

LEI Nº 2.271, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.046

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo no valor de US\$ 300,000,000.00 de dólares dos Estados Unidos da América.

*Art. 2.º A operação de crédito de que trata o art. 1.º desta Lei, cujos recursos serão destinados à implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins – PDRIS, terá como finalidade:

**Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 3.154, de 16/12/2016.*

- I - melhoria da eficiência da gestão pública;
- II - promoção e fortalecimento do sistema produtivo;
- III - conservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- IV - melhoria da eficiência do sistema de transportes.

~~Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 80% do custo total do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins – PDRIS, e terá como finalidade:~~

Art. 3º Para fim de prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado poderá oferecer à União e às instituições financeiras, como garantia e contragarantia, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado